



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA – 13 DE MARÇO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 29

Edição eletrônica disponível no site [www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PÚBLICA:

- **LEI Nº 467/2024:** DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CMDS.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



## LEI N.º 467, DE 13 DE MARÇO DE 2024

### Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lamarão – Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo do município de Lamarão, autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social das políticas públicas de desenvolvimento sustentável em implementação do município.

**Art.2º-** Ao CMDRS compete:

- I. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;
- II. Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;
- III. Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;
- V. Formular e propor ações, programas e projetos no PMDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;
- VI. Elaborar, monitorar, avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades de natureza transitória ou permanente, baseado em indicadores;
- VII. Priorizar, hierarquizar e exercer controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;



VIII. Promover consulta ao público beneficiário, quanto a localização, período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. Instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI. Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. Estimular à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII. Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;

XIV. Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

**Art.3º** - O mandato dos membros do CMDS será de 04 (quatro) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município.

**Parágrafo único** – Não será permitida reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe, declaração de calamidade pública pelo Estado.

**Art.4º** - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e organizações paraestatal, numa proporção de no máximo 1/3 do Poder Público e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil

§1º- Será garantida ampla participação de representantes dos/as agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores/as, indígenas, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/as por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.



**Art.5º-** Composição da Mesa Diretoria do CMDS:

- I- Diretoria Executiva (representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente);
- II- Legislativo (representado por 2 (dois) vereadores);
- III- Os demais integrantes deverão indicar 2 (dois), representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

**Art.6º-** Procederá através de eleição em reunião do CMDS, por maioria absoluta de seus membros, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um), com mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitida recondução, salvo os casos descritos no Parágrafo Único do Artigo 3º desta Lei e terá a seguinte composição:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário Executivo

**Art. 7º-** Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público, pelo menos:

- a) Poder Executivo Municipal através de representante da SEAMA
- b) Câmara de Vereadores;
- c) Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar – SETAF;

**Art.7º-** Entidades representativas da sociedade civil organizada

1. Sindicato dos Agricultores Familiares de Lamarão;
2. Representação de entidade religiosa;
3. Representante da Cooperativa de agricultores;
4. Representante das Associações constantes no município.

**Art.8º-** Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.

§1º- A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§2º- A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes indicados por representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§3º- As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**Art.9º-** A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, por meio das Instruções Normativas.

**Art.10º-** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA  
13 DE MARÇO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 29

Edição eletrônica disponível no site [www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BR

indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

**Art.11º**- O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art.12º**- Revoga-se a Lei de nº 416, de 14 de abril de 2021.

**Art.13º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAMARÃO – BAHIA, EM 13 DE MARÇO DE 2024.**

**Maria Luzineide Costa Silva de Araújo**  
**Prefeita Municipal**